



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 12/2025

Retificado

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **14/02/2025**

Até **20/02/2025**

PERÍODO DE LANCES

De **20/02/2025 às 08:00**

Até **20/02/2025 às 14:00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp–
fornecedor@licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br /
www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE:
www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro,
Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados do agente de Contratação: Raone Luíz Antônio Amorim,
Setor de Licitações. Telefone: (37) 3371-9222 WhatsApp (37) 99984-7081



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS E COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	SERVIÇO	01	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG – Total de vagas imediatas 56 (Cinquenta e seis). Entre 01 (Um) e 500 (Quinhentos) participantes inscritos.	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00
02	SERVIÇO UNITÁRIO	100	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos, para preenchimento de vagas, de	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

			Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG. <u>VALOR UNITÁRIO APROXIMADO por candidato efetivamente inscrito, acima de 501 inscrições.</u>		
TOTAL					R\$ 40.700,00

1.3 A contratada deverá utilizar **Metodologia de Execução** compreendendo:

1.3.1 Utilização da *internet*, em *site* próprio, como ferramenta para divulgação do Processo Seletivo Público, emissão da guia de recolhimento da taxa de inscrição, recebimento das inscrições, emissão do comprovante definitivo de inscrição com comunicação dos dias, horários onde serão realizadas as provas, divulgação das notas das provas e classificação final.

1.3.2 Link no site de sua página na web permitindo a leitura e impressão do edital do processo seletivo, possibilitando inscrições on-line, com a emissão da guia de recolhimento da taxa de inscrição, permitindo ainda a reimpressão se necessário;

1.3.3 Link no site de sua página na web permitindo a impressão do comprovante definitivo com a comunicação dos dias, horários e locais onde serão realizadas as provas, bem como, link no site da proponente com a divulgação das notas das provas e classificação final dos inscritos, permitindo a impressão.

1.4 **Vagas:** São no total 56 vagas imediatas, sendo:

- 35 vagas para “Agente Comunitário de Saúde”
- 21 vagas para “Agente de Combate às Endemias”

1.5 Os demais inscritos e aprovados ficarão na lista de **cadastro reserva**.

1.6 Deverá ainda a contratada utilizar **Metodologia de Segurança**, com a apresentação de relatório analítico contendo a metodologia a ser utilizada, visando garantir a inviolabilidade do sigilo das provas a serem aplicadas:

1.5.1 Correção das provas por meio de leitura ótica, com apresentação do modelo de cartão resposta utilizado para tal fim;

1.5.2 Avaliação de Recursos, com apresentação de cópias de recursos e respostas utilizados na execução de processo seletivo similar ao objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1.5.3 Apresentação do Trabalho Final, através de cópia encadernada ou em meio digital de todas as fases do processo seletivo contendo, no mínimo:

- a) O Edital completo;
- b) Relação dos candidatos inscritos em ordem alfabética, por cargos e candidatos por vaga e cadastro de reserva;
- c) Relação da classificação final dos candidatos;
- d) Ato Homologatório do Processo seletivo, devidamente publicado na imprensa oficial.

1.4. O prazo de vigência da contratação é **31/12/2025**, contados a partir da expedição da NAF e respectiva ciência da contratada, podendo ser prorrogada em situação extraordinária, devidamente justificada, limitada, contudo, ao exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)**.

1.6. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, §3º, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação e proposta anexa e ainda Banco de Preços.

1.7. O critério de aceitabilidade de preços será **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Contratação de empresa especializada em realização de certame/Processo Seletivo visa suprir a vacância de cargos existentes na Secretaria de Saúde além da criação de lista “Cadastro Reserva” para novas possíveis vagas, os cargos foco desta contratação serão para Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE e contratação por prazo indeterminado.

2.2. Salientamos que o modelo de certame segue o exigido pelas legislações vigente sendo que a contratação de ACS e ACE deve ser realizada por meio de processo seletivo contendo prova escrita por meio de empresa licenciada para tal, assim faz-se necessário a contratação de empresa/Banca especializada em realização de Certame, onde a seleção dos candidatos ocorrerá por meio de prova escrita e análise de título, para o cargo de ACE além dos métodos de seleções citados será realizada prova de Aptidão física em caráter eliminatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Solução proposta, como forma de atender com mais eficiência a necessidade da administração será a aquisição através de empresa especializada da iniciativa privada que deverá fornecer o bem em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

3.2.. Entendemos pertinente e mais célere a contratação direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 que traz que “*É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)*”, solicito a contratação do objeto supracitado”.

3.2.1. O valor atualizado pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2.024.

3.3. O fornecimento do produto deverá ser em estrita observância aos preceitos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A documentação de habilitação técnica será descrita no item “Forma e critérios de seleção do fornecedor”.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; a execução do objeto, bem como a responsabilidade técnica pelo fornecimento deverá ser pelo profissional integrante do quadro societário ou empregado da pessoa jurídica contratada.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que só haverá pagamento após o completo fornecimento do produto e respectivo recebimento definitivo pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços deverá ser no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e compreenderá as seguintes etapas:

5.1.1. Planejar a execução do Processo Seletivo e seu cronograma, submetendo-o à aprovação do Contratante;

5.1.2. Elaborar o EDITAL do Processo Seletivo com todos os seus anexos, programas das provas e a sugestão de bibliografia;

5.1.2.1 Preparar extratos para publicação do Edital e seus anexos na Imprensa Oficial, atendendo à legislação vigente;

5.1.2.2 Disponibilizar o Edital completo (incluindo os anexos), “via Internet”, após aprovação pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.2. Disponibilizar software para emissão das guias de recolhimento das taxas de inscrições e o recebimento das Inscrições “via Internet”, OS VALORES ARRECADADOS DEVERÃO SER REVERTIDOS IMEDIATAMENTE PARA OS COFRES PÚBLICOS;

5.2.1 Após o término das inscrições, fornecer a listagem dos candidatos inscritos em ordem alfabética, geral e por cargo.

5.3. Confirmar o recebimento da inscrição do candidato, enviando-lhe o comprovante definitivo de inscrição com a informação do local, data e hora das provas.

5.4. Treinamento de Pessoal para esclarecimentos de dúvidas e orientação aos candidatos que procurarem a Administração durante todo o período em que se realizará o Processo Seletivo.

5.5. Elaborar as Provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, contendo 30 questões objetivas com 04 (quatro) alternativas de respostas, as quais apenas 01 (uma) opção será correta, conforme tabela abaixo. Aplicada para os cargos: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

CARGO/FUNÇÃO	PROVA OBJETIVA (CONTEÚDOS, Nº DE QUESTÕES E PESOS)				
	PORTUGUÊS	NOÇÕES DE INFORM.	CONHEC. ESPECÍF.	TOTAL QUESTÕES	TOTAL PONTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	10	05	15	30	100,0
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	10	05	15	30	100,0

5.6. Proceder à Análise de títulos de experiência profissional e cursos de capacitação apresentados pelos candidatos (a), conforme tabela relacionada abaixo:

TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Curso Técnico na área da saúde.	Certificado/declaração da conclusão de Curso Técnico com carga horária de no mínimo 1.200 horas, acompanhado do Histórico Escolar, contendo o nome do candidato, nome do curso e carga horária total, realizada por Instituição reconhecida pelo MEC	1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) ponto	1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Curso de Capacitação para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, “Saúde com Agente”, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Certificado ou Declaração de Conclusão ou Declaração de curso em Andamento, contendo o nome do candidato, o conteúdo do curso e a carga horária, emitido pela UFRGS ou pelo Tutor/Facilitador do curso ou Pela Secretária de Saúde pela qual o candidato realizou o curso.	2,75(um inteiros e setenta e cinco centésimos) ponto	2,75(um inteiros e setenta e cinco centésimos) ponto
Cursos de Atualização na área da saúde.(*)	Certificado ou Declaração da Instituição realizadora com carga horária de 20 a 180 horas , contendo o nome do candidato, o conteúdo do curso e a carga horária.	0,25(vinte e cinco centésimos) ponto	0,5(meio) ponto
Cursos de Atualização na área da saúde.(*)	Certificado ou Declaração da Instituição realizadora com carga horária de 181 a 360 horas , contendo o nome do candidato, o conteúdo do curso e a carga horária.	0,25(vinte e cinco centésimos) ponto	0,5(meio) ponto
TOTAL			5,0 pontos
NOTAS: (*) Cursos de Formação Básica Introdutória, com carga horária de 40hs ou mais, não serão pontuados por se tratar de requisito para o exercício do cargo. 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado, exceto o curso de Capacitação para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, “Saúde com Agente”, ofertado por Universidade pública ou privada, reconhecida pelo MEC; 3) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica.			
TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Experiências Avaliadas	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Atuação em Instituições Públicas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre.	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/Declaração da instituição contratante.	0,5(meio) ponto para cada 06(seis) meses	3,0(três) pontos
Atuação em Instituições Privadas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre.	Cópia Diploma, Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/Declaração da instituição contratante.	0,5(meio) ponto para cada 06(seis) meses	2,0(dois) pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

TOTAL	5,0 pontos
NOTAS:	
1) Atuações em estágios, docência, monitorias (para cargos que não forem da educação), residências e trabalhos voluntários para qualquer cargo não serão considerados para pontuação em títulos como experiência laboral;	
2) Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, será considerado o mínimo de 06(seis) meses e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo.	
TOTAL GERAL	10,0 pontos

5.7. Realizar a etapa de Prova física com o propósito de avaliar a capacidade física do candidato, forças dos membros superiores e tronco e aptidão aeróbica. **Aplicada para o cargo: Agente de Combate às Endemias;**

5.8. As avaliações objetivas e práticas a serem executadas pela contratada compreendem a realização da seleção, envolvendo as tarefas abaixo descritas para cada processo:

- 5.8.1 Planejamento e execução das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- 5.8.2 Elaborar prova de acordo com o quadro de questões de múltipla escolha acordado com a Contratante, com quatro alternativas conforme áreas do conhecimento e descrição das atividades a serem desempenhadas conforme Plano de Cargos e Salários ou legislação específica;
- 5.8.3 Definir os critérios para recebimento das inscrições;
- 5.8.4 Especificar a(s) disciplina(s) e peso de provas, bem como média para aprovação;
- 5.8.5 Elaborar e definir o conteúdo e bibliografias;
- 5.8.6 Avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos;
- 5.8.7 Avaliação da capacidade física dos candidatos;
- 5.8.8 Análise da legislação, normativas e estruturas em vigor;
- 5.8.9 Elaboração de cronograma geral das ações definidas neste Termo de Referência;
- 5.8.10 Disponibilização de endereço eletrônico na internet para atender às exigências dispostas no Edital, durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo Público;
- 5.8.11 Auxílio no planejamento das ações estratégicas para a divulgação;
- 5.8.12 Disponibilização sistema de cadastramento e recebimento das inscrições;
- 5.8.13 Desenvolvimento de formulário de recebimento das inscrições, processamento das inscrições com hospedagem da ficha de inscrição, e geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária;
- 5.8.14 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.
- 5.8.13 Recebimento e análise das documentações dos candidatos;
- 5.8.13.1 Recebimento dos documentos dos candidatos que solicitarem condições especiais para realização das provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- 5.8.13.2 Recebimento e avaliação dos documentos recebidos nas referidas etapas e coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas no Edital;
- 5.8.13.3 Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- 5.8.13.4 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
- 5.8.13.5 Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e as notas das provas;
- 5.8.13.6 Organização, coordenação, treinamento, supervisionamento e remuneração dos recursos humanos necessários à realização da análise dos documentos;
- 5.8.13.7 Disponibilização, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do Instituto, da fundamentação sobre o indeferimento dos documentos apresentados, até o final do processo;
- 5.8.13.8 Recebimento e análise dos títulos apresentados pelos candidatos;
- 5.8.13.9 Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento dos documentos;

- 5.8.14 Regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- 5.8.15 Seleção e convocação das bancas examinadoras;
- 5.8.16 Aplicação das provas com definição de horários e locais.
- 5.8.17 Processamento e divulgação da classificação e do resultado final do Processo Seletivo Público;
- 5.8.18 Apoio ao candidato.

5.9. Das inscrições para o processo seletivo:

- 5.9.1. O valor da Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo, o número da conta bancária centralizadora em nome do Município de Piumhi/MG, o número da agência e o nome do estabelecimento bancário será divulgado pelo Contratante, em tempo hábil, permitindo à Contratada a inclusão dos valores e demais referências no referido edital, bem como, gerar o código de barra para o recebimento na rede bancária.

5.10. Local da prestação dos serviços:

- 5.10.1. Os serviços de planejamento, impressão de provas e gabaritos de respostas, correção de provas e demais funções operacionais do processo seletivo serão prestados na sede da Contratada ou em local que proporcione maior segurança e sigilo ao processo;
- 5.10.2. Nos momentos em que for necessária a manifestação e participação direta da Comissão Especial designada pela contratante, os encontros e/ou reuniões serão sempre realizados preferencialmente de forma presencial em PIUMHI/MG, na sede do Município, ou em situações de comum acordo e em situações excepcionais por meio de telefone, e-mail ou videoconferência;
- 5.10.3. Realizar, durante a vigência do contrato, as visitas periódicas ao Município, necessárias à execução da assessoria consultoria acerca do seu objeto, sem qualquer ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.10.4. As provas objetivas e de aptidão física do processo seletivo serão aplicadas impreterivelmente no Município de Piumhi/MG em locais previamente definidos pela contratada, desde que aprovados pelo contratante.

5.11. Os serviços serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e deverão ser iniciados imediatamente após a entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, devendo os prazos e forma de execução serem cumpridos pela contratada, devendo ainda a execução ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da NAF.

5.12. A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, gastos com transporte, hospedagem e alimentação de equipe, etc.

5.13. É indispensável que na prestação de serviços, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e moralidade.

5.14. A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

5.15. Em caso de intercorrências na prestação dos serviços por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei;

5.16. A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer o que não estiver de acordo com as especificações contratuais.

5.17. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.18. Os itens licitados serão considerados para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato.

5.19. A licitante para a qual for adjudicado itens constantes deste edital e for convocada para assinatura do contrato, obterá o direito e a exclusividade da execução dos referidos itens até o término da vigência do Contrato.

5.20. O Município de Piumhi/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Piumhi.

5.21. É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a entrega dos itens;

5.22. Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, e por este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.23. O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei e por este Edital, sendo que o **item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1. Realizar a análise do material e da nota fiscal apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8.2 DA FASE DE LANCES

8.2.1 A partir das **08:00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

8.2.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.3. As exigências de habilitação são as seguintes:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO

8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.3.1.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.3.1.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

8.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.4.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da sessão.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1 Um ou mais atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Quantidade compatível com o objeto da licitação; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s), ou, forneceu o (s) produto (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente); adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante.

8.6.2. O Atestado de Capacidade Técnica não possui “prazo de validade”. A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante.

8.6.2 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6.2.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão.

8.7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.7.1 A proposta final adequada ao valor do lance vencedor deverá ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação por parte da licitante ao Agente de Contratação/Comissão e deverá:

8.7.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

8.7.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.7.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.7.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

8.7.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

8.7.2 No caso de menor preço por lote/global:

a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma, **não será aceito as propostas que o lote some valor maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos. O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.

b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital**, mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referencia fechado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.

c) **O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

8.7.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.7.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.7.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.7.5 Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), o agente de contratação poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O procedimento será formalizado nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.321/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

9.3. Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação técnicas discriminadas no capítulo anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no do Município de Piumhi.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.06.01-10.122.011.2077-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1002.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** Cumprir fielmente, além da Lei nº 14133/2021, os estipulados neste termo de referência;
- b)** Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referente ao produto e suas especificações.
- c)** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição.
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.
- f)** Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE da execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.
- g)** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na contratação.
- h)** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente humanos decorrente, independente de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j)** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- k)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078 de 1990)
- m)** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- n)** Atender ao chamado da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas nos prazos estipulados.
- o)** Elaborar os respectivos editais, anexos e minutas do Processo Seletivo.
- p)** Disponibilizar os profissionais necessários para realização das provas objetivas e de aptidão física; juntamente com todos materiais e equipamentos necessários para sua realização, sem ônus a contratante.

11.2. O Contratante obriga-se a:

- a)** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo.
- b)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- c)** Comunicar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no material aplicado, para que seja corrigido.
- d)** Atestar as notas fiscais/fatura, por servidor competente.
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do contrato.
- f)** Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com preço contratado, em até 30 dias após a entrega dos serviços e a atesta dos mesmos, com nota fiscal apta para empenhamento.
- g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h)** Disponibilizar os espaços físicos e mobiliários adequados e necessários para a realização das provas objetivas e de aptidão física.
- i)** Publicar os extratos, avisos, resumos de edital elaborados pela contratada na imprensa oficial.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

12.1. O prazo de garantia no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções será de no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DA GESTÃO DOS PRODUTOS:

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos que serão entregues. A fiscalização tem como objetivo verificar se os produtos estão em conformidade com as normas técnicas e com os objetivos gerais do objeto.

Gestor do Futuro contrato: **Rosangela Aparecida Terra e Guerra.**

Fiscal do Futuro contrato: **Adael Tavares Silva.**

Piumhi-MG, 14 de Fevereiro de 2.025.

Rosangela Aparecida Terra e Guerra
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Aprovado em 14 de Fevereiro de 2.025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO I MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº , sediada (Endereço Completo),
Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data) (Nome do Declarante)

(Nome da Empresa / CNPJ Nº.)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, assinada e carimbada com o número do CNPJ. Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

Compra direta nº: 39/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 12/2025

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor Preço por global

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG, e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Piumhi, com sede nesta cidade à Rua Padre Abel nº332 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____.____-__, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por,,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 1.1** O presente instrumento contratual decorre da compra direta nº 39/2025, na Forma de Dispensa Eletrônica, homologada em, do tipo Menor Preço por global, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 1.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Termo de Referência, Dispensa Eletrônica nº/2025 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.
- 1.4** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento o **Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público para seleção de candidatos para preenchimento de vagas, de Nível Médio, para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Piumhi/MG**, conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência.

2.2 A contratada deverá utilizar Metodologia de Execução compreendendo:

2.2.1. Utilização da internet, em site próprio, como ferramenta para divulgação do Processo Seletivo Público, emissão da guia de recolhimento da taxa de inscrição, recebimento das inscrições, emissão do comprovante definitivo de inscrição com comunicação dos dias, horários onde serão realizadas as provas, divulgação das notas das provas e classificação final.

2.2.2. Link no site de sua página na web permitindo a leitura e impressão do edital do processo seletivo, possibilitando inscrições on-line, com a emissão da guia de recolhimento da taxa de inscrição, permitindo ainda a reimpressão se necessário;

2.2.3. Link no site de sua página na web permitindo a impressão do comprovante definitivo com a comunicação dos dias, horários e locais onde serão realizadas as provas, bem como, link no site da proponente com a divulgação das notas das provas e classificação final dos inscritos, permitindo a impressão.

2.3. Deverá ainda a contratada utilizar Metodologia de Segurança, com a apresentação de relatório analítico contendo a metodologia a ser utilizada, visando garantir a inviolabilidade do sigilo das provas a serem aplicadas:

2.3.1. Correção das provas por meio de leitura ótica, com apresentação do modelo de cartão resposta utilizado para tal fim;

2.3.2. Avaliação de Recursos, com apresentação de cópias de recursos e respostas utilizados na execução de processo seletivo similar ao objeto licitado;

2.3.3. Apresentação do Trabalho Final, através de cópia encadernada ou em meio digital de todas as fases do processo seletivo contendo, no mínimo:

- a) O Edital completo;
- b) Relação dos candidatos inscritos em ordem alfabética, por cargos e candidatos por vaga e cadastro de reserva;
- c) Relação da classificação final dos candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

- d) Ato Homologatório do Processo seletivo, devidamente publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

3.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2 DA CONTRATANTE:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.2.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O contrato **terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A execução dos serviços deverá ser no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e compreenderá as seguintes etapas:

5.1.1. Planejar a execução do Processo Seletivo e seu cronograma, submetendo-o à aprovação do Contratante;

5.1.2. Elaborar o EDITAL do Processo Seletivo Público com todos os seus anexos, programas das provas e a sugestão de bibliografia;

5.1.2.1. Preparar extratos para publicação do Edital e seus anexos na Imprensa Oficial, atendendo à legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.1.2.2. Disponibilizar o Edital completo (incluindo os anexos), “via Internet”, após aprovação pelo Contratante.

5.1.3. Disponibilizar software para emissão das guias de recolhimento das taxas de inscrições e o recebimento das Inscrições “via Internet”, OS VALORES ARRECADADOS DEVERÃO SER REVERTIDOS IMEDIATAMENTE PARA OS COFRES PÚBLICOS;

5.1.3.1. Após o término das inscrições, fornecer a listagem dos candidatos inscritos em ordem alfabética, geral e por cargo.

5.1.4. Confirmar o recebimento da inscrição do candidato, enviando-lhe o comprovante definitivo de inscrição com a informação do local, data e hora das provas.

5.1.5. Treinamento de Pessoal para esclarecimentos de dúvidas e orientação aos candidatos que procurarem a Administração durante todo o período em que se realizará o Processo Seletivo Público

5.1.6 Elaborar as Provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, contendo 30 questões objetivas com 04 (quatro) alternativas de respostas, as quais apenas 01 (uma) opção será correta. Aplicada para os cargos: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

5.1.7 Proceder à Análise de títulos de experiência profissional e cursos de capacitação apresentados pelos candidatos (a).

5.1.8 Realizar - desde que haja previsão em lei municipal – a etapa de Prova física com o propósito de avaliar a capacidade física do candidato, forças dos membros superiores e tronco e aptidão aeróbica. Aplicada para o cargo: Agente de Combate às Endemias;

5.2 As avaliações objetivas e práticas a serem executadas pela Contratada compreendem a realização da seleção, envolvendo as tarefas abaixo descritas para cada processo:

5.2.1 Planejamento e execução das atividades e etapas a serem desenvolvidas;

5.2.1.1 Elaborar prova de acordo com o quadro de questões de múltipla escolha acordado com a Contratante, com quatro alternativas conforme áreas do conhecimento e descrição das atividades a serem desempenhadas conforme Plano de Cargos e Salários ou legislação específica;

5.2.1.2 Definir os critérios para recebimento das inscrições;

5.2.1.3 Especificar a(s) disciplina(s) e peso de provas, bem como média para aprovação;

5.2.1.4 Elaborar e definir o conteúdo e bibliografias;

5.2.1.5 Avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos;

5.2.1.6 Avaliação da capacidade física dos candidatos;

5.2.2 Análise da legislação, normativas e estruturas em vigor;

5.2.3 Elaboração de cronograma geral das ações definidas **neste contrato**;

5.2.4 Disponibilização de endereço eletrônico na internet para atender às exigências dispostas no Edital, durante todo o prazo de validade do Processo Seletivo Público;

5.2.5 Auxílio no planejamento das ações estratégicas para a divulgação;

5.2.6 Disponibilização de sistema de cadastramento e recebimento das inscrições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.2.6.1 Desenvolvimento de formulário de recebimento das inscrições, processamento das inscrições com hospedagem da ficha de inscrição, e geração de boleto com código de barras para pagamento da inscrição na rede bancária;

5.2.6.2 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações.

5.2.7 Recebimento e análise das documentações dos candidatos;

5.2.7.1 Recebimento dos documentos dos candidatos que solicitarem condições especiais para realização das provas;

5.2.7.2 Recebimento e avaliação dos documentos recebidos nas referidas etapas e coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas no Edital;

5.2.7.3 Encaminhamento dos recursos e pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;

5.2.7.4 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;

5.2.7.5 Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e as notas das provas;

5.2.7.6 Organização, coordenação, treinamento, supervisão e remuneração dos recursos humanos necessários à realização da análise dos documentos;

5.2.7.7 Disponibilização, para consulta individualizada do candidato, no endereço eletrônico do Instituto, da fundamentação sobre o indeferimento dos documentos apresentados, até o final do processo;

5.2.7.8 Recebimento e análise dos títulos apresentados pelos candidatos;

5.2.7.9 Recebimento e análise dos recursos interpostos pelos candidatos contra o indeferimento dos documentos;

5.2.8 Regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;

5.2.9 Seleção e convocação das bancas examinadoras;

5.2.10 Aplicação das provas com definição de horários e locais.

5.2.11 Processamento e divulgação da classificação e do resultado final do Processo Seletivo Público;

5.2.12 Apoio ao candidato.

5.3 Os serviços serão solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e deverão ser iniciados imediatamente após a entrega da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento). O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, devendo os prazos e forma de execução serem cumpridos pela Contratada, devendo ainda a execução ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da NAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.4 A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, gastos com transporte, hospedagem e alimentação de equipe, etc.

5.5 É indispensável que na prestação de serviços, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e moralidade.

5.6 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste contrato na prestação dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

5.7 Em caso de intercorrências na prestação dos serviços por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei;

5.8 A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazer o que não estiver de acordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item....., Valor R\$ (.....);

6.1.2 VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.3 CRONOGRAMA PAGAMENTO

1º Pagamento - 40% (Quarenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições;

2º Pagamento - 50% (Cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após aplicação das provas objetivas;

3º Pagamento - 10% (Dez por cento) em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do processo seletivo por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 72 da LOM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Saúde, e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-10.122.011.2077-3.3.90.39.00 – 1.500.000.1002. consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Piumhi /MG _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piumhi
Dr. Paulo Cesar Vaz – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: